



## PARECER E REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N.º 243/2023

De iniciativa da vereadora Professora Mariene Patrícia, vem a exame destas Comissões o Projeto de Lei em epígrafe que Institui a Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Diabetes no âmbito do município de Ipatinga e dá outras providências.

Submetido à deliberação do Plenário, foi o Projeto aprovado nas discussões e votações regimentais, sem emenda.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### PROJETO DE LEI Nº 243/2023

“Institui a Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Diabetes no âmbito do município de Ipatinga e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprovou:

**Art. 1º.** Fica instituída a Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Diabetes, a ser realizada, anualmente, na terceira semana do mês de novembro.

**Art. 2º.** Os objetivos da Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Diabetes são:

- I - apoiar, informar e conscientizar as pessoas a respeito do diabetes, suas características, prevenção e tratamento;
- II - conscientizar e sensibilizar todos os setores da sociedade para que compreendam e apoiem a prevenção ao diabetes;
- III - auxiliar no controle do diabetes e demais doenças correlatas, visando à melhoria da qualidade de vida dos pacientes.

**Art. 3º.** Durante a Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Diabetes os órgãos públicos promoverão e/ou incentivarão a realização de debates, palestras, passeatas, audiências públicas, campanhas educativas, entre outras iniciativas que



visam atingir seus objetivos.

Parágrafo único. As ações deverão ser incluídas no calendário escolar municipal com o intuito de alertar e educar as crianças, especialmente do Ensino Fundamental, sobre as situações que envolvam o diabetes, especificamente o *Diabetes Mellitus* Tipo 1.

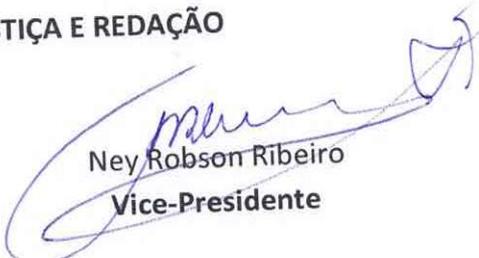
**Art. 4º.** Para a consecução dos objetivos dessa semana, o Poder Executivo poderá celebrar convênios com órgãos públicos federais e estaduais, além de entidades da sociedade civil, visando à elaboração de projetos de ação social.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Elísio Felipe Ryder, 03 de outubro de 2023.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

  
Nivaldo Antônio da Silva  
**Presidente**

  
Ney Robson Ribeiro  
**Vice-Presidente**

  
Wellington Gomes Ramos  
**Relator**